

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024 - PROGRAMA TRABALHO JOVEM

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO JOVEM - EIXO AUXÍLIO À CONTRATAÇÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES, com esteio na Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, no Decreto nº 36.486, de 10 de fevereiro de 2021, Instrução Normativa nº 01, de 14 de abril de 2023, da SETRES e Lei nº 11.867, de 23 de dezembro de 2022, vem por meio deste Edital tornar público o processo de **CRE- DENCIAMENTO** de empresas localizadas no Estado do Maranhão para acesso ao apoio financeiro a ser concedido por meio do Eixo Auxílio à Contratação, do Programa Trabalho Jovem.

1. DO PROGRAMA TRABALHO JOVEM

1.1 O Programa Trabalho Jovem tem por objetivo contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude maranhense, com o intuito de deixar mais isonômico o acesso de vagas de emprego em diversas regiões do Estado do Maranhão. Para tanto, conta com os seguintes eixos;

- a) Eixo Capacitação;
- b) Eixo Auxílio à Contratação;
- c) Eixo Cooperação Estratégica;
- d) Eixo Estágio Social; e
- e) Jovem Ambiental.

1.2 A Secretaria do Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES é responsável pela execução do Eixo Auxílio à Contratação, que consiste na concessão de apoio financeiro às empresas que ampliem seu quadro funcional através da admissão de jovens entre 17 (dezessete) a 25 (vinte e cinco) anos, mediante formalização de contrato de trabalho, nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

1.3 O apoio financeiro de que trata o Item 1.2 deste edital será correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal para cada contratação de jovens acrescido ao

quantitativo de empregos já existente no estabelecimento comercial, desde que as contratações sejam feitas dentro do período de credenciamento e habilitação ao programa, conforme ANEXO I – CRONOGRAMA, ressalvado os casos da lista de espera.

- 1.4 A contratação de jovens que dispõe o item antecedente observará a intermediação de mão de obra através do banco de dados do Sistema Nacional De Emprego - SINE, dando-se preferência a contratação de jovens egressos das escolas públicas ou dos cursos de capacitação profissionalizante do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas do Estado do Maranhão para terem acesso ao apoio financeiro com base no art.8º, da Lei Estadual nº 11.384/20, que versa sobre o Eixo Auxílio à Contratação do Programa Trabalho Jovem.
- 2.2 O Programa Trabalho Jovem tratará como prioridade as novas contratações realizadas a partir do ano de 2024.
- 2.3 O Programa Trabalho Jovem - Eixo Auxílio à Contratação - considerará como nova contratação aquelas realizadas dentro do período de credenciamento e habilitação do programa, conforme ANEXO I – CRONOGRAMA, ressalvado os casos da lista de espera.

3 META

- 3.1 Contribuir para a contratação de **1.000 (mil)** jovens, em especial os egressos das escolas públicas ou dos cursos de capacitação profissionalizante do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, por meio da intermediação de mão de obra do Sistema Nacional de Emprego – SINE perante as empresas localizadas no Estado do Maranhão.

4 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 4.1 Estado do Maranhão.

5 PÚBLICO ALVO

5.1 O público alvo do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação – são as empresas que atuam no Estado do Maranhão e que estão cadastradas no banco de dados do Sistema Nacional De Emprego – SINE que, devidamente credenciadas e aptas, ampliem seu quadro de funcionários dentro do período de credenciamento e habilitação ao programa, bem como os jovens com idade de 17 (dezesete) a 25 (vinte e cinco) anos, especialmente os egressos das escolas públicas e dos cursos de capacitação profissionalizante do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

6 APOIO FINANCEIRO

6.1 Terão direito ao apoio financeiro as empresas que tiverem seu credenciamento deferido no programa, assim como as empresas que estão na lista de esperar e forem convocadas, não cabendo, em qualquer hipótese, pagamento retroativo do apoio financeiro.

6.2 O apoio financeiro de que trata esse edital será pago por um período de até 6 (seis) meses, devendo observar, contudo, o disposto no §2º, do art.8º, da Lei nº. 11.384, de 16 de dezembro de 2020, além do período de credenciamento da empresa, excetuado as convocações das empresas pertencentes a lista de espera.

6.3 O pagamento do apoio financeiro as empresas convocadas através da lista de espera se darão respeitando a data de sua convocação e quantidade de meses faltantes para o término da vigência do apoio financeiro, devendo observar, contudo, o disposto no §2º, do art.8º, da Lei nº. 11.384, de 16 de dezembro de 2020.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 O período de inscrição será de **08 de abril a 08 de maio de 2024**.

7.2 São requisitos para a empresa se inscrever no Programa Trabalho Jovem - Eixo Auxílio à Contratação:

- a) Ser constituída há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) Possuir domicílio fiscal no Estado do Maranhão; e

- c) Possuir regularidade fiscal e cadastral, nos moldes do art.19, inciso II, da Lei Estadual nº 11.384, de dezembro de 2020.
- 7.3 As inscrições no Programa Trabalho Jovem Eixo Auxílio à Contratação deverão ser realizadas, **exclusivamente**, através do sítio eletrônico: <https://auxiliocontratacao.trabalhojovem.ma.gov.br>, devendo ser anexado e/ou preenchido com toda documentação exigida e, havendo quaisquer dúvidas buscar o posto do SINE mais próximo de sua região.
- 7.4 Com arrimo na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Lei Estadual nº 11.569, de 19 de outubro de 2021 (Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência no Estado do Maranhão), haverá a destinação de vagas disponibilizadas neste edital para a contratação de **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**.
- 7.5 Em observância ao Plano Plurianual (PPA) do 2024-2027 do Estado do Maranhão, que enfatiza as políticas públicas destinada ao público transversal no âmbito estadual, haverá a destinação de vagas disponibilizadas neste edital para a contratação de **PESSOAS PERTENCENTES AO PÚBLICO TRANSVERSAL**.
- 7.6 O presente Edital e seus resultados, assim como a lista de empresas credenciadas e a quantidade de empregos gerados serão disponibilizados no sítio eletrônico do Programa Trabalho Jovem (trabalhojovem.ma.gov.br).

8 DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Para que a empresa possa credenciar-se no Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação e, conseqüentemente, ter direito a subvenção, deverá apresentar a seguinte documentação:
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, momento em que deverá demonstrar existência mínima de 01 (um) ano com cadastro ativo;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa relativos aos tributos estaduais e municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos ou Declaração de Não Usuário emitida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); e

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.2 Os documentos elencados no subitem 8.1 poderão ser entregues de forma presencial.
- 8.3 Optando pela entrega de forma presencial, os documentos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, 619 – COHAB Anil I, no Dalplaza Center, São Luís – MA, em envelope fechado, contendo o título: Documentação – CREDENCIAMENTO – Auxílio à Contratação – Eixo II do Programa Trabalho Jovem – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024 PROGRAMA TRABALHO JOVEM.
- 8.4 A documentação comprobatória deverá ser cópia perfeita do documento original, assinada e datada, sendo desconsiderados documentos ilegíveis, que apontem rasuras ou apresentem alterações de imagem ou de composição.
- 8.5 Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, a Comissão de Contratação, durante o processo de análise da documentação comprobatória, poderá solicitar documentação complementar.
- 8.6 Serão priorizados os credenciamentos das empresas localizadas em municípios que estejam com decretação de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E COM MAIOR INCIDÊNCIA DE TRABALHOS ANÁLOGOS A ESCRAVIDÃO** conforme disponibilizado pelo MPT (Ministério Público do Trabalho), assim como empresas que estejam inseridas nos municípios assistidos pelo plano **MAIS IDH**. Além das empresas que comprovarem a permanência dos jovens contratados nas edições passadas do programa em seu quadro funcional.
- 8.7 O resultado preliminar das empresas que preencherem os critérios do Programa e apresentaram os documentos exigidos no ato de credenciamento, será divulgado de acordo com o cronograma que se encontra no ANEXO I deste Edital, bem como o prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar.
- 8.8 Serão indeferidas de ofício as solicitações de credenciamento de empresas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:
- Solicitação de credenciamento enviadas por correio ou protocoladas após o período de inscrição do subitem 7.1;
 - Solicitação de credenciamento que apresente ausência de documentação regular;

- c) Solicitação de credenciamento que não atendam qualquer exigência contida neste Edital;
 - d) Solicitação de credenciamento de empresa que não esteja em situação regular de CNPJ e com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
 - e) Solicitação de credenciamento de empresas que não esteja em situação regular com a Seguridade Social, com fulcro no art.195, §3º, da CRFB de 88.
- 8.9 Após a publicação do resultado definitivo do credenciamento, conforme cronograma exposto no ANEXO I deste Edital, e até o final do Programa, as empresas que deixarem de cumprir o disposto no subitem 7.2 alínea “c”, terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para adotar as medidas necessárias para regularização, contados da data de sua notificação, sob pena de serem descredenciadas do programa, com fundamentos no parágrafo único do art.9º da Lei Estadual nº11.384, de 16 de dezembro de 2020.
- 8.10 É vedado Pagamento retroativo sobre justificativa de regularização de documentação.

9 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A Comissão de Contratação é estrutura colegiada instituída, na forma da Portaria nº. 023/2024 de 05 de abril de 2024, da SETRES, para processar e julgar o presente Edital.
- 9.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Contratação que tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do ou cuja atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.
- 9.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 9.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.
- 9.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

- 9.6 A Comissão de Contratação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, serem observados os princípios da Administração Pública.
- 9.7 Compete à Comissão de Contratação, analisar a necessidade de direcionamento regional de vagas, com o fito de proporcionar o estrito cumprimento da finalidade do Programa Trabalho Jovem de forma equitativa, desde que devidamente justificada e divulgada nos meios oficiais do Programa Trabalho Jovem.

10 DO RESULTADO E RECURSOS

- 10.1 A divulgação do resultado do credenciamento será através de lista nominal com publicação no sítio eletrônico do Programa Trabalho Jovem, conforme Cronograma constante do Anexo II deste Edital.
- 10.2 Na hipótese de indeferimento do credenciamento, a empresa poderá interpor recurso mediante apresentação do “Formulário para Interposição de Recurso” conforme modelo presente no Anexo III, dentro do prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar.
- 10.3 Os recursos interpostos fora do prazo do subitem antecedente serão considerados intempestivos, e não caberá análise de seus fundamentos.
- 10.4 O recurso poderá ser interposto na forma eletrônica, mediante endereço eletrônico: trabalhojovem@setres.ma.gov.br, ou em meio físico a ser entregue, exclusivamente, no Setor de Protocolo da sede da Secretaria do Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES.
- 10.5 Não caberá análise do recurso quando não houver fundamentos que justifiquem ou comprovem novos elementos além das informações já previamente fornecidas.
- 10.6 Os recursos interpostos devem ser endereçados à Comissão de Contratação do Edital nº. 01/2024, a quem caberá a respectiva apreciação.
- 10.7 O resultado da análise do recurso será divulgado em lista a ser publicada no site eletrônico do Programa Trabalho Jovem.

11 DO ORÇAMENTO

11.1 O presente Edital perfaz o total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 0579 – PROMOÇÃO DO EMPREGO E TRABALHO DIGNO
AÇÃO: 6106: PROMOÇÃO DO TRABALHO JOVEM
SUBAÇÃO: 24155 – APOIO TRABALHO JOVEM / EIXO CONTRATAÇÃO
ND: 336099
FONTE: 1.500

12 LISTA DE ESPERA

12.1 Alcançado o quantitativo de vagas disponibilizadas no item 3 deste Edital, as empresas não contempladas poderão participar da lista de espera para possíveis vagas remanescentes e eventuais novas vagas, oriundas do descredenciamento de empresas nos termos do subitem 8.11 deste Edital.

12.2 A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES observará as vagas remanescentes e fará a convocação das empresas aprovadas na lista de espera, obedecendo a ordem cronológica da inscrição, desde que observada a disposição contida no subitem 9.7.

12.3 A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES observará as vagas remanescentes e/ou eventuais novas vagas e fará a convocação das empresas aprovadas na lista de espera, obedecendo a ordem cronológica de inscrição, desde que observado o disposto no subitem 9.7 deste Edital.

12.4 As empresas aprovadas na lista de espera terão o mesmo prazo de contratação contido no subitem 13.1, devendo, portanto, ser observado o que dispõe o subitem 6.3 deste Edital.

12.5 A lista de espera será publicada 30 (trinta) dias após o resultado definitivo do credenciamento das empresas, respeitando-se o limite de vagas.

13 DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Os empregadores deverão solicitar, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, após o resultado do credenciamento, junto a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, mediante intermediação da mão de obra do Sistema Nacional de Emprego – SINE, CARTA DE ENCAMINHAMENTO e, conseqüentemente, contratação dos candidatos CTPS assinada(as) com posterior envio para o e-mail do endereço eletrônico: trabalhojovem@setres.ma.gov.br, para confirmação da contratação do novo colaborador.
- 13.2 As empresas que não respeitarem o prazo do subitem anterior, deverão no prazo de 02 (dois) dias, mediante justificativa, solicitar encaminhamento de novos jovens entre 17 a 25 anos, de acordo com o perfil desejado, para entrevista e, conseqüentemente, contratação dos candidatos (as) com posterior envio da carta de encaminhamento do SINE e contratação CTPS assinada(as), para o e-mail do endereço eletrônico: trabalhojovem@setres.ma.gov.br, para confirmação da contratação do novo colaborador, sob pena da empresa ser descredenciada do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação.
- 13.3 A empresa deve fazer a respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, nos termos e prazo previstos no art. 29 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

14 DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO À CONTRATAÇÃO

- 14.1 O pagamento do apoio financeiro será realizado mediante ordem bancária da Secretaria do Estado do Trabalho e da Economia Solidária em favor da empresa credenciada na qual deverá creditar o valor em conta corrente de sua titularidade, cabendo a está, quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Cadastro no Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação, informar à SETRES os dados bancários, agência com dígito e conta Pessoa Jurídica vinculada ao CNPJ.
- 14.2 Efetivada a contratação do novo empregado, mediante assinatura da CTPS pelo empregador, será creditada em favor da empresa beneficiária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a primeira parcela do apoio financeiro.
- 14.3 O crédito das demais parcelas do apoio financeiro ficará sujeito à comprovação dos efetivos recolhimentos das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social com da relação de trabalhadores do Novo FGTS.

- 14.4 As empresas terão até o dia 10 (dez) de cada mês, enquanto durar o apoio financeiro, para enviar à Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária – SETRES, quer por meio eletrônico através do endereço eletrônico: trabalhojovem@setres.ma.gov.br, relação de trabalhadores gerada pelo Novo FGTS, guias de recolhimento do FGTS com seus respectivos comprovantes de pagamento, como maneira de comprovar a manutenção do quantitativo ou do ingresso adicional de empregados, podendo ter cessado o pagamento do apoio financeiro até o envio da relatório, em caso de reincidência, seu descredenciamento.
- 14.5 O pagamento do apoio financeiro será concedido a cada empresa, pelo período máximo de até 6 (seis) meses, e a continuidade de percepção durante este período está vinculada à manutenção dos postos de empregos que lhe deram ensejo.
- 14.6 As empresas credenciadas do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação possuem o dever de prestar contas acerca da utilização dos valores repassados pelo Poder Público nos termos do art.8º da Lei Estadual nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020.
- 14.7 A regularidade fiscal e cadastral será objeto de verificação mensal pela Secretaria do Estado do Trabalho e da Economia Solidária e sua inobservância por parte da empresa poderá implicar na sustação do apoio financeiro.
- 14.8 Acaso a empresa, no curso de sua participação do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação, que deixarem de cumprir o disposto no subitem 7.2 alínea “c”, terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para adotar as medidas necessárias para regularização, contados da data de sua notificação, sob pena de serem descredenciadas do programa, com fundamentos no parágrafo único do art.9º da Lei Estadual nº11.384, de 16 de dezembro de 2020, conforme subitem 8.11.

15 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A Comissão de Fiscalização é estrutura colegiada instituída, na forma da Portaria nº15 de 05 de março de 2024, da SETRES, devendo fiscalizar periodicamente as empresas que recebem o apoio financeiro do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação, observando o disposto no art.11 da Lei Estadual 11.384/2020.

- 15.2 A Comissão de Fiscalização também poderá pedir a qualquer momento outros documentos que achar necessário para auxiliar no desempenho do seu mister.
- 15.3 A empresa deverá comunicar previamente à Secretaria do Trabalho e da Economia Solidária, via e-mail do programa, sobre qualquer desligamento ou substituição dos jovens contratados no credenciamento.
- 15.4 A Comissão de Fiscalização poderá fazer visitas in loco para orientações profissionais, garantir a finalidade do programa e avaliar os impactos sociais naquela região.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 É obrigação da empresa beneficiária, durante todo período em que durar a concessão do apoio financeiro, manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, devendo informar, de imediato, qualquer alteração em seu contrato social, telefones e e-mails de contato.
- 16.2 Ao aderir ao Programa Trabalho Jovem por meio do preenchimento do Formulário de Cadastro no Programa, a empresa autoriza a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária a efetivar parceria no âmbito do Programa Trabalho Jovem – Eixo Auxílio à Contratação, conforme Lei nº. 11.384, de 16 de dezembro de 2020.
- 16.3 O Eixo Auxílio à Contratação no âmbito do Programa Trabalho Jovem, contará com ações de fiscalização da Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária - SETRES, as quais deverão ser desenvolvidas mensalmente, devendo considerar a regularidade na prestação de contas, o porte da empresa e o número de empregados indicados como acrescidos, bem como a manutenção de tais vínculos durante a participação da empresa no programa.
- 16.4 Para efeito deste Edital considera-se jovem aquele que possui entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos, consoante art. 3º da Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020.
- 16.5 Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

- 16.6 A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação dos documentos apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 16.7 Qualquer impugnação ao presente Edital deve ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias antes do prazo final estabelecido para a inscrição, sob pena de decadência do direito de impugnação.
- 16.8 As disposições contidas no item 14.8 deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação responsável por processar e julgar o Edital 01/2024.
- 16.9 Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado o Edital sem objeção, venha apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 16.10 A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 16.11 A solução dos casos omissos e situações não previstas dar-se-á mediante manifestação, por escrito, a ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, para os devidos esclarecimentos.

São Luís/MA, 05 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Período de habilitação e credenciamento.	08/04/2024 à 08/05/2024
2	Informação do resultado preliminar no site do programa	10/05/2024
3	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 dias após o resul- tado preliminar.
4	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divul- gação das decisões recursais proferidas (se houver)	15/05/2024
5	Início dos pagamentos a partir	01/06/2024
6	Publicação da Lista de Espera	15/06/2024

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME DE FANTASIA: _____

CNPJ: _____ EMAIL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

2. DADOS BANCÁRIOS:

CONTA: _____ AGÊNCIA: _____

TITULAR: _____

BANCO: _____

3. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

NOME: _____

CARGO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CNH OU RG: _____

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS QUE DESEJA CONTRATAR: _____

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

